

RESOLUÇÃO Nº 012 - CEPEX/2002

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, por seu Presidente em exercício, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e em conformidade com as Leis Estaduais nºs 10.254/90 e 11.517/94 e o Decreto Estadual nº 40.509/99, observada a deliberação do plenário em sessões deste órgão colegiado superior realizadas nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução, observados os critérios preceptivos estatutários e regimentais, dispõe sobre os concursos para o provimento de cargos de Magistério Superior na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art. 2º - Compete à Reitoria, por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação dos Departamentos interessados, o ato de abertura do processo para realização do Concurso Público.

Parágrafo Único - O processo de que trata este artigo é aberto e amplamente divulgado, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar, obrigatoriamente, todas as suas normas regulamentadoras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica de Concursos - COTEC:

- I. elaborar o Edital do Concurso;
- II. providenciar a publicação do Edital do Concurso no diário oficial do Estado de Minas Gerais;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. expedir os convites aos membros das Bancas Examinadoras;
- V. fixar dia, hora e local para instalação das Bancas Examinadoras;
- VI. enviar, a cada membro da Banca Examinadora, 15 (quinze) dias antes do início do Concurso:

- a) os *curricula vitae* dos candidatos devidamente comprovados;
 - b) tópicos das Provas Didática e Escrita;
 - c) cópia do Edital do Concurso; e,
 - d) cópia desta Resolução.
- VII. comunicar aos candidatos datas, locais e horários das provas do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- VIII. organizar, realizar e supervisionar o Concurso;
- IX. fornecer todas as informações referentes ao Concurso;
- X. providenciar a divulgação do Concurso em órgãos de imprensa de circulação nacional.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - A inscrição no concurso deverá ser efetuada no período e local estabelecidos no Edital, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, por meio de instrumento público de procuração.

§ 1º - Os candidatos poderão, ainda, efetuar as suas inscrições:

- I. através de correspondência;
- II. via internet, no endereço www.unimontes.br.

§ 2º - Nas situações previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior deve ser observado o prazo de inscrição previsto no Edital, devendo a documentação exigida no Artigo 6º ser postada nos Correios até o último dia estabelecido para as inscrições.

Art. 5º - São requisitos para a inscrição:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. possuir formação e titulação compatíveis com as exigências do cargo pretendido, na área ou área afim da vaga existente, observando:
 - a) pós-graduação *Lato-sensu* ou titulação mais elevada para o cargo de Professor Assistente;
 - b) grau de Mestre ou grau mais elevado para o cargo de Professor Adjunto;
 - c) grau de Doutor ou grau mais elevado para o cargo de Professor Titular.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições de portadores de títulos de pós-graduação obtidos em Instituições de Ensino Superior credenciadas.

§ 2º - Tratando-se de grau concedido por instituição estrangeira, deverá ser comprovada a revalidação ou o reconhecimento do respectivo diploma, nos termos da legislação em vigor, do Estatuto, do Regimento Geral e de Resoluções do CEPEX.

Art. 6º - São os seguintes os documentos exigidos para inscrição prévia:

- I. requerimento em formulário próprio disponível pela internet na página www.unimontes.br ;
- II. fotocópia de documento oficial de identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. fotocópia do comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. fotocópia de documento que comprove estar quite com as obrigações militares, quando couber;
- V. 5 (cinco) vias do *Curriculum Vitae*, acompanhado de cópias da documentação devidamente comprovada e autenticada;
- VI. fotocópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

§ 1º - O diploma de Mestre ou de Doutor poderá ser substituído por certificado ou declaração de conclusão do curso, acompanhado de fotocópia autenticada da ata de defesa, emitidos por Instituição de Ensino Superior credenciada.

§ 2º - A inscrição do candidato no Concurso implicará na aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução, no Edital e na legislação em vigor.

Art. 7º - Encerrado o prazo de inscrição prévia, os requerimentos, com a respectiva documentação, serão apreciados por Comissão Especial, nomeada pelo Reitor, cuja constituição contará com 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, 1 (um) representante do Setor de Pessoal e 1 (um) docente efetivo de cada Departamento.

§ 1º - Concluído o trabalho, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos que atenderam as exigências para a inscrição definitiva, que será efetivada mediante a comprovação do pagamento da taxa estabelecida no Edital.

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial cabe recurso para o Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação dos nomes dos candidatos admitidos à inscrição definitiva, sem efeito suspensivo.

§ 3º - Os processos dos candidatos que tiverem efetivado suas inscrições serão encaminhados às respectivas Bancas Examinadoras, constituídas em conformidade com o artigo 104 do Regimento Geral da UNIMONTES.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS E DAS VAGAS

Art. 8º - As vagas a serem preenchidas serão aquelas previstas no Anexo da Resolução nº 010-CEPEX/2002 e no Edital, bem como as que surgirem no período de validade do concurso.

Art. 9º - Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão reservadas para portadores de deficiência física, desde que haja compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência apresentada. Na definição do número de vagas reservadas para portadores de deficiência física, considerar-se-á a parte inteira do percentual encontrado sobre o número total de vagas, por cargo.

§ 1º - Os candidatos portadores de deficiência física devem declarar, no ato da inscrição, o tipo de deficiência de que são portadores e que estão cientes que deverão se submeter, quando convocados, a exame médico realizado por Comissão nomeada pelo Reitor, especialmente para esse fim.

§ 2º - A Comissão de que trata o Parágrafo 1º terá decisão terminativa sobre a qualificação e capacitação do candidato para o exercício do cargo.

§ 3º - Se o número de candidatos portadores de deficiência física, inscritos e/ou aprovados no concurso público, for inferior ao limite de 10% (dez por cento), o provimento dos cargos remanescentes será feito pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vagas oferecidas por cargo.

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Art. 10 - O concurso público constará de prova escrita, de caráter eliminatório; prova didática e avaliação de títulos.

Parágrafo Único - As provas mencionadas neste artigo serão realizadas **exclusivamente** na cidade de Montes Claros (MG), em horários e locais definidos pela COTEC.

Art. 11 - A ordem de participação dos candidatos na prova didática será a mesma de inscrição no concurso.

Art. 12 - São públicas as sessões de instalação da Banca Examinadora e de realização da prova didática.

SEÇÃO II - DA PROVA ESCRITA

Art. 13 - A Prova Escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos ao mesmo cargo, da mesma área/subárea do conhecimento, constando de questão ou questões propostas pela Banca Examinadora.

Art. 14 - O tópico sobre o qual versará a Prova Escrita será único para todos os candidatos ao mesmo cargo, da mesma área/subárea do conhecimento, sorteado pela Banca Examinadora, na presença dos candidatos, dentre os tópicos sugeridos pelos Departamentos e constantes de Anexo do Edital.

§ 1º - O tópico sorteado, conforme previsto no caput deste artigo, será automaticamente excluído da Prova Didática.

§ 2º - A prova terá duração de 4 (quatro) horas, contadas a partir do momento do sorteio do tópico.

§ 3º - A partir do momento do sorteio do tópico, não será mais permitido o ingresso de nenhum candidato no local da prova, independentemente de quaisquer motivos alegados.

§ 4º - Tendo os candidatos tomado conhecimento da questão ou questões propostas pela Banca Examinadora, será concedida 1 (uma) hora para consulta bibliográfica, incluída dentro do tempo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º - Será facultado ao candidato utilizar, na realização da Prova Escrita, anotações sumárias, devidamente aprovadas pela Banca Examinadora, feitas no prazo da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova, sob pena de anulação.

§ 6º - A consulta a outro material bibliográfico que não aquele constante do parágrafo anterior, será objeto de apreciação e aprovação pela Banca Examinadora, observadas as disposições específicas previstas em legislação para cada área do conhecimento.

§ 7º - A prova será avaliada pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua conclusão, observados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. seqüência lógica do texto;
- II. coerência e consistência do conteúdo;
- III. adequação de linguagem.

§ 8º - O resultado da Prova Escrita será divulgado através da internet na página www.unimontes.br e afixado nos quadros de avisos da COTEC.

§ 9º - O candidato que não obtiver média de 70 (setenta) pontos na prova escrita, estará, automaticamente, eliminado do Concurso.

SEÇÃO III - DA PROVA DIDÁTICA

Art. 15 - A Prova Didática, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, consistirá em dissertação oral sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dentre a lista de tópicos das áreas/subáreas do conhecimento constante de Anexo do Edital, observado o disposto no artigo 14, § 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - A Prova Didática será avaliada pela Banca Examinadora, observados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) capacidade de organizar as idéias sobre o tema sorteado e de expô-las ao nível de compreensão do aluno, com objetividade, segurança e espírito crítico;
- b) domínio do tema sorteado.

SEÇÃO IV - DOS TÍTULOS

Art. 16 - Na Avaliação dos Títulos, a Banca Examinadora observará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. graus, diplomas universitários e certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- II. experiência docente em instituições de ensino superior credenciadas;
- III. experiência científica, técnica, profissional ou artística;
- IV. experiência em administração acadêmica em Instituições de ensino superior credenciadas;
- V. publicações, conforme disposto em Anexo do Edital;
- VI. distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual.

SEÇÃO V - DO JULGAMENTO

Art. 17 - O julgamento dos candidatos caberá a Banca Examinadora nomeada pelo Reitor, atendendo o disposto nos artigos 103 e 104 do Regimento Geral da UNIMONTES.

Art. 18 - Compete à Banca Examinadora:

- I. escolher, entre seus membros, na sessão de instalação do Concurso, o Presidente que designará o Secretário;
- II. julgar os candidatos, observando o disposto nesta Resolução e no Edital;
- III. encaminhar a nota da prova escrita e relação dos candidatos classificados à COTEC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término desta.
- IV. emitir parecer final, acompanhado dos quadros das notas e média de todos os candidatos, com a classificação dos habilitados;
- V. encaminhar, ao término do processo, todos os resultados e o parecer final, ao Reitor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 - Compete a cada Examinador, individualmente:

- I. atribuir a cada candidato e em cada prova notas, conforme previsto no artigo 22 desta Resolução;
- II. extrair a média aritmética das notas atribuídas a cada candidato;
- III. ordenar os candidatos pela seqüência decrescente das médias apuradas, devendo o próprio Examinador decidir em casos de empate, observado o disposto no artigo 26;
- IV. encerrar, em envelope lacrado, resumo escrito contendo as notas, as médias e a ordenação dos candidatos, conforme previsto nas alíneas anteriores.

Art. 20 - Os envelopes mencionados no inciso IV do artigo anterior serão abertos pela Banca Examinadora, que aferirá a nota final dos candidatos, classificando-os pela seqüência decrescente das médias apuradas, respeitando o limite de vagas e em observância ao disposto no artigo 106 do Regimento Geral da UNIMONTES.

Art. 21 - De todas as provas serão lavradas atas, assinadas pelos membros da Banca Examinadora, que emitirá parecer final, contendo quadro de notas e médias de cada candidato, sua classificação parcial, relação nominal de candidatos aprovados e reprovados e classificação final dos aprovados.

Art. 22 - As notas atribuídas a cada candidato, em cada prova, serão as seguintes:

- I. prova escrita - de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
- II. prova didática - de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
- III. avaliação de títulos - De 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único - Na apuração da nota final da Avaliação de Títulos, e na ocorrência de candidatos com pontuação superior a 100 (cem) pontos, será observado o seguinte:

- a) ao candidato que obtiver o maior número de pontos será atribuída a nota máxima de 100 (cem) pontos;
- b) aos demais candidatos, ainda que obtenham mais de 100 (cem) pontos, atribuir-se-á a pontuação na mesma proporção estabelecida na letra anterior.

Art. 23 - A nota final da Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 24 - A nota final de cada candidato será a média aritmética dos pontos obtidos na Prova Escrita, na Avaliação de títulos e nota final da Prova Didática.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 25 - As médias serão calculadas até a casa dos décimos, desprezando-se o algarismo desta ordem decimal se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se para a unidade inteira subsequente se os décimos forem iguais ou superiores a 5 (cinco).

Art. 26 - Ocorrendo empate, o desempate será feito, considerando, sucessivamente, os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. estar o candidato em exercício profissional na UNIMONTES;
- II. ter o candidato obtido maior pontuação na prova escrita;
- III. ser o candidato mais idoso.

Art. 27 - Do julgamento da Banca Examinadora não cabe recurso, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 106 do Regimento Geral da UNIMONTES.

Art. 28 - Caberá ao Reitor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do concurso, apreciar e homologar o parecer das Bancas Examinadoras.

SEÇÃO VI – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29 - O resultado final do concurso será publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais, nos quadros de avisos da COTEC e na internet no endereço www.unimontes.br .

Parágrafo Único - Será divulgado apenas o resultado dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO VII - DA NOMEAÇÃO

Art. 30 - A aprovação no concurso não gera direito à nomeação que, vindo a ocorrer, obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

Art. 31 - Antes da nomeação e da posse, o candidato aprovado deverá submeter-se a exames médicos admissionais, de caráter eliminatório.

Art. 32 - Independentemente da aprovação e classificação, é vetada a admissão de candidato ex-servidor público, efetivo ou designado, que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público.

Art. 33 - No ato da nomeação e para efeito de posse no cargo, o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- II. fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III. fotocópias autenticadas do Título de Eleitor e do comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. fotocópia autenticada de documento que comprove estar quite com as obrigações militares, quando couber;
- V. fotocópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- VI. número de inscrição no PIS/PASEP ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- VII. atestado médico de Sanidade Física e Mental, expedido por órgão estadual competente;
- VIII. fotocópia autenticada do Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- IX. declaração, de próprio punho, de que não exerce outro cargo cumulativo e/ou incompatível com o horário de trabalho, em impresso próprio, disponível na Imprensa Universitária da UNIMONTES;

- X. declaração, do próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público;
- XI. declaração de Bens e Direitos (firmada em impresso disponível na Imprensa Universitária da UNIMONTES);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e de fundo claro.

§ 1º - Os documentos apresentados devem estar legíveis e sem rasuras.

§ 2º - Documentos como declarações, certificados, atestados e similares deverão ser apresentados em papel timbrado, com assinatura e carimbo da autoridade competente, responsável por sua emissão.

SEÇÃO VIII - DAS NORMAS DISCIPLINARES

- Art. 34 - O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas, será excluído do Concurso.
- Art. 35 - Será automaticamente excluído do Concurso, o candidato que faltar a qualquer uma das provas previstas na Seção II, artigo 13 e Seção III, artigo 15 desta Resolução, bem como o candidato que, por qualquer motivo, deixar de comparecer na hora e local marcados para sorteio do ponto.
- Art. 36 - Será excluído do Concurso, em qualquer época, o candidato que houver utilizado documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
- Art. 37 - O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova, só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do cartão de inscrição acompanhado do documento de identidade original, utilizado para inscrição.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38 - Os portadores de necessidades especiais (física, auditiva e/ou visual), enfermos ou gestantes inscritos no concurso, devem requerer, por escrito, à COTEC, até 2 (dois) dias antes da realização das provas, tratamento especial, anexando atestado médico que descreva a sua situação.

- Art. 39 - Todas as publicações referentes ao Concurso deverão ser divulgadas pela internet na página www.unimontes.br e afixadas nos quadros de avisos da COTEC.
- Art. 40 - Na divulgação do resultado da prova escrita, a COTEC fará constar as datas, horários e locais das provas didáticas.
- Art. 41 - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- Art. 42 - A classificação final dos candidatos deve obedecer ao limite de vagas oferecidas, em ordem decrescente, considerando-se a pontuação obtida nas três etapas e os critérios de desempate.
- Art. 43 - O candidato aprovado deve manter junto à UNIMONTES, durante o prazo de validade do concurso, seu endereço residencial atualizado, para eventuais convocações.
- Art. 44 - A UNIMONTES não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes ao concurso.
- Art. 45 - Em nenhuma hipótese serão concedidas vistas, cópias, correção ou revisão de provas.
- Art. 46 - Os casos omissos e de dúvida interpretação serão julgados pelo Reitor.
- Art. 47 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, em Montes Claros (MG), aos 28 de fevereiro de 2002.



Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CEPEX